



LEI Nº 4.443, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e cria o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres no Município de Luziânia-GO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do Município de Luziânia - CMDM/LUZ, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas públicas voltadas aos direitos e interesses das mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidade de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômica e cultural.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM comporá à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Luziânia-GO.

CAPÍTULO II Seção I Da Competência



Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Luziânia - CMDM/LUZ:

- I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- III - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;
- IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos a condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- VI - promover intercâmbios, convênios, parcerias ou termos de cooperação técnica com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;
- VII - receber doações ou subvenções governamentais e privados para investimentos em políticas públicas voltadas aos direitos e interesses das mulheres;
- VIII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- IX - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre violência contra a mulher;
- X - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;
- XI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;



XII – receber denúncias relativas à questão da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XIII – prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) assistência social;
- c) prevenção à violência contra a mulher;
- d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- e) educação;
- f) trabalho;
- g) habitação;
- h) planejamento urbano; e
- i) lazer e cultura.

XIV – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XV – elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

XVI – participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direito das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal/Estadual/Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XVII – organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Luziânia - CMDM/LUZ poderá estabelecer parcerias ou termos de cooperação técnica com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Seção II

Da Constituição e da composição

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto por 14 (catorze) membros titulares de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada, através das seguintes representações:

I – representantes do Poder Público:



- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher e da Família;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Turismo;
- g) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Luziânia.

II – 7 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, podendo ser entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, sem fins lucrativos e movimentos sociais que atuam no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher e que comprovem atuação de fato no município, há pelo menos 1 (um) ano.

§ 1º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso I deste artigo são de livre escolha e designação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova designação.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso II serão definidos através do processo seletivo, especificamente, chamado para este fim.

§ 4º Poderão candidatar-se para representação da Sociedade Civil Organizada as entidades que apresentarem os seguintes critérios:

I – grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher;

II – associações de mães do Município;

III – organizações não-governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero;

IV – sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras;

V – associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades, com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.



Art. 4º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Luziânia - CMDM/LUZ serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, ou extraordinariamente, convocado pelo (a) presidente ou por dois terços dos seus membros sempre que necessário.

§ 1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§ 2º O Poder Executivo, é responsável pela execução da Política Pública da Mulher, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

§ 3º Até que seja criada a Secretaria Municipal da Mulher e da Família, o Prefeito Municipal, através de seu Gabinete e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e trabalho, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 7º Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão públicas.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes dos Poderes Legislativo ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.



Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será formado por:

I – Plenário;

II – Comissão Executiva;

III – Comissões Temáticas: serão indicados em plenária pelas conselheiras.

§ 1º O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

§ 2º A Comissão Executiva do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva e fora composta por:

I – 1 (um) (a) Presidente;

II – 1 (um) (a) Vice-Presidente; e

III – 1 (um) (a) Secretário-Geral.

§ 3º A Comissão Executiva do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será escolhida, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 4º O (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres substituirá o (a) Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pela Secretária Geral.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres poderão instituir Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o **caput** deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Art. 10. O (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II – dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar e presidir as sessões do Conselho;



IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 11. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 12. Compete a Secretária-geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas as sessões do Conselho para deliberação;
- III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 13. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto minerva em caso de empate.

Art. 14. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 15. Perderá o mandato o (a) conselheiro (a) que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;
- II – faltar no período de um ano, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justa motivo justificativa, que deverá ter apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;



V – for condenada por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 16. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 17. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 18. O Regimento Interno será elaborado e aprovado pelos Conselheiros e definirá a estrutura, o funcionamento e as atribuições, bem como disporá sobre a forma do processo de escolha das/os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES
Seção I
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, instrumento público municipal, que tem por objetivo a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no município de Luziânia.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Luziânia-GO e sua destinação autorizada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Seção II
Da Competência e Receitas do Fundo

Art. 20. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres:



I – gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

II – manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;

III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres, nos termos das resoluções do Conselho;

IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho.

Art. 21. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres:

I – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, logados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;

IV – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 22. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Mulher e da Família e pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

II – no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III – em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV – em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;



V – na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI – no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as munições, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Luziânia; e

VII – em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Luziânia-GO.

Art. 23. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Luziânia-GO após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 24. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto a sociedade civil e entidades governamentais.

§ 2º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

§ 3º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de cento e noventa dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Art. 26. O Poder Executivo poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas decorrentes da participação dos (as) Delegados (as) que irão representar as mulheres nas Conferências Estadual e Nacional.

Art. 27. As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM/LUZ e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Luziânia - GO, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM/LUZ.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2022.

**DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**